

INTERESSADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA
ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS - FAGA
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA
PROCESSO Nº 16/2007

PARECER CEE/PE Nº 79/2006-CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 26/06/2007

I – RELATÓRIO:

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, Professora Eliana Simões Vilar, formulou pedido a este CEE/PE de Credenciamento da Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA, criada pela Lei Municipal nº 1.698, de 12/01/1976.

II – ANÁLISE:

O Credenciamento e o Recredenciamento das Instituições Públicas Municipais e Estaduais de Educação Superior passaram a ser competência dos Sistemas dos Estados da Federação. (Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 – LDB).

A eficiência da administração do Ensino Superior de Garanhuns é reconhecida pela própria sociedade local, principalmente, pelo poder público, garantindo autonomia à gestão democrática da instituição, constituindo, assim, fator imprescindível no desenvolvimento de uma política institucional, tratada no Estado de Pernambuco pelas Resoluções CEE/PE nº 1, de 12/04/2004 e nº 2, de 07/03/2006.

A Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA por toda documentação apresentada no processo revela organização, regularidade e cumprimento de suas finalidades estatutárias e regimentais, razão por que se encontra em condições de ser recredenciada.

III – VOTO:

Diante do exposto, o voto é no sentido de recredenciar a Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns – FAGA, localizada na Avenida Caruaru, 508 – Bairro São José – Garanhuns/PE – CEP: 55295-380, pelo prazo de cinco anos.

Dê-se ciência à SE/PE, à AESGA/FAGA e demais interessados.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA – Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Vice-Presidente
MARIA DO CARMO SILVA – Relatora
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 26 de junho de 2007.

NELLY MEDEIROS DE CARVALHO
Presidente em exercício